LEI N° 4261, DE 27 DE JUNHO DE 2024

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio de cooperação mútua com o Município de Porto Amazonas (PR), visando a elaboração de Projeto Turístico Ambiental no Rio Iguaçu, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei autoriza o Poder Executivo Municipal da Lapa a celebrar convênio de cooperação mútua com o Município de Porto Amazonas, também no Estado do Paraná, visando a elaboração de Projeto Turístico Ambiental no Rio Iguaçu**.**

Parágrafo Único - Para a execução do convênio, os municípios conveniados ratearão as despesas no percentual de 50% (cinquenta por cento) para cada um.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria de cada município conveniado, devendo ser especificada no termo de convênio.

Art. 3º - As obrigações e demais cláusulas serão especificadas em termo de convênio, celebrado entre os municípios conveniados.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 27 de Junho de 2024.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por:
DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS:04222448990
27/06/2024 17:01:28

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/06/2024 17:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p667dc519ab9fe.